

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10070/002.387/90-25

JRL

Sessão de 25 de março de 1993

ACORDAO NR. 104-10.316

Recurso nr. : 67.652 - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1986 a 1988

Recorrente : WIGAPLAN ENGENHARIA LTDA.

Recorrida : DRF NO RIO DE JANEIRO (RJ)

CONTRIBUICAO PARA O PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL
- PIS/DEDUÇAO - DECORRENCIA - Face ao princípio da
decorrência, o julgamento do processo principal
relativo ao imposto de renda-pessoa jurídica, re-
flete no que dele se originar, caso o recorrente
não tenha trazido aos autos do processo elementos
materiais nem argumentação jurídica capazes de
elidir a imputação feita pelo fisco.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por WIGAPLAN ENGENHARIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conse-
lho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial
ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o
presente julgado.

Sala das Sessões, em 25 de março de 1993


LEILA MARIA SCHERRER LEITAO

- PRESIDENTE


IRACI KAHAN

- RELATORA

VISTO EM
SESSÃO DE: 28 JUL 1994
RECURSO DA FAZENDA NACIONAL: NÃO HOUVE

CARMELLIO MANTUANO DE PAIVA

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: Waldyr Pires de Amorim, Célio Salles Barbieri Júnior, Evandro Pe-
dro Pinto e Antônio Lisboa Cardoso. Ausentes, justificadamente, os
Conselheiros Miguel Rendy e Carlos Walberto Chaves Rosas.